

Despesa Pública (RP-DEA-SF)



DESPESA SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL

Simplesmente de despesa e não deve ser confundida com a despesa orçamentária.

De acordo com o princípio contábil da COMPETÊNCIA, a despesa deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do pagamento.

DESPESA SOB O ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

É fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, **podendo ou não** diminuir a situação líquida patrimonial.



CLASSIFICAÇÕES

Quanto a origem



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Representam os gastos fixados no orçamento público ou que derivem dos créditos adicionais E A SUA REALIZAÇÃO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.



DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

É a despesa que **não consta da lei do orçamento**, compreendendo as diversas saídas de numerário decorrentes do levantamento de depósitos, pagamento de Restos a Pagar, resgate de operações de créditos por antecipação de receita, bem como quaisquer valores que se revistam de **características de simples transitoriedade**, **recebidos anteriormente** e que, na oportunidade, constituíram **receitas extraorçamentárias**.

EXEMPLOS

Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro que representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

a) Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público.



DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

EXEMPLOS

Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro que representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

- b) Recolhimento de Consignações/Retenções são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;
- c) Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO) conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia dez de dezembro de cada ano.



DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

EXEMPLOS

Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro que representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

d) Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade — os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

Pagamento de Restos a Pagar – são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.



CLASSIFICAÇÕES

Quanto a afetação patrimonial



DESPESA EFETIVA

Despesa **Orçamentária** Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, reduz o patrimônio líquido da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo, são caracterizadas, portanto, pela diminuição do patrimônio líquido.



DESPESA EFETIVA

EXEMPLOS

ATIVO	PASSIVO	
\$ 3.500 \$ (300)	\$ 950	PF
	\$ 1.750	PP
\$ 7.500 AP	\$ 8.300 \$ (300)	PL

-Pagamento de Funcionários:

D – Despesa com Pessoal

C – Caixa ----- \$ 300



DESPESA NÃO EFETIVA

Despesa Orçamentária Não-Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, não reduz o patrimônio líquido da entidade e constitui fato contábil permutativo.

São aquelas que sempre ocorrem por mutação patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido não se altera.

EXEMPLOS

A	TIVO	PASSIVO	
\$ 3.500 \$ (300)	\$ 950	PF	
	\$ 1.750	PP	
AP \$ 3	7.500 \$ 300	\$ 8.300	PL

-Aquisição de Veículo \$ 400:

D – Veículos

C – Caixa ----- \$ 400



DESPESA NÃO EFETIVA

EXTRAORÇAMENTÁRIA:

EXEMPLOS

ATIVO	PASSIVO
AF \$ 3.500	\$ 950
\$ (300)	\$ (300)
	\$ 1.750 PP
\$ 7.500	\$ 8.300
AP	PL

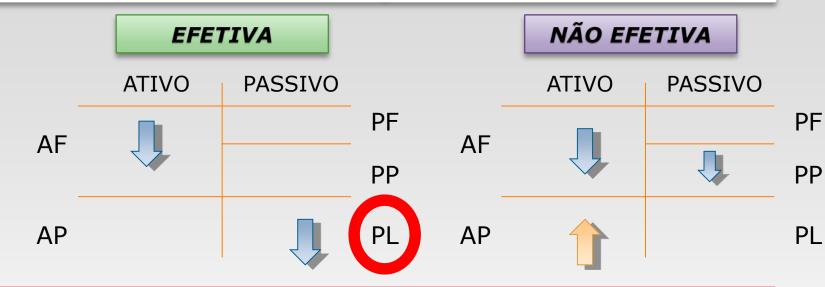
-Pagamento da Dívida Flutuante \$ 400:

D – Dívida Flutuante

C - Caixa -----\$ 400

RESUMO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA



DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

	ATIVO	PASSIVO	
AF			PF
		V	PP
AP			PL



RESUMO

EFETIVA

NÃO EFETIVA

-ALTERA O PL; -NÃO ALTERA O PL;

-FATOS MODIFICATIVOS DIMINUTIVOS; -FATOS PERMUTATIVOS;

-NÃO PRODUZ MUTAÇÃO PATRIM.; -PRODUZ MUTAÇÃO PATRIM.;

-É DESPESA NO CONCEITO CONTÁBIL; -NÃO É DESPESA NO CONCEITO

CONTÁBIL;

EXCEÇÃO

AS ÚNICAS DESPESAS CORRENTES QUE NÃO SÃO EFETIVAS SÃO:

-ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO; e

-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESTOQUE)

AS ÚNICAS DESPESAS DE CAPITAL QUE SÃO EFETIVAS É:

-TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

OBS.: NENHUMA DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA É EFETIVA



PROGRAMA

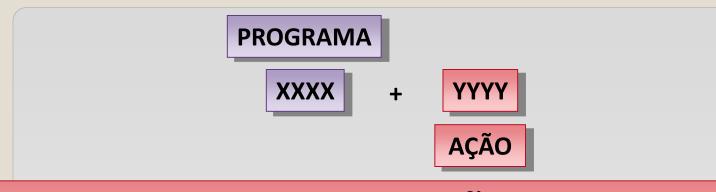
Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido.

- Mensurado por indicadores;
- Visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- Visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública;
- Visa ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade; e
- -Visa elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Tipos de Programas:

- Finalísticos (atendimento direto à sociedade); e
- De Apoio as Políticas Públicas (apoiam os órgãos a execução de seus serviços).





AÇÃO

As ações são operações das quais resultam ou não produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos.

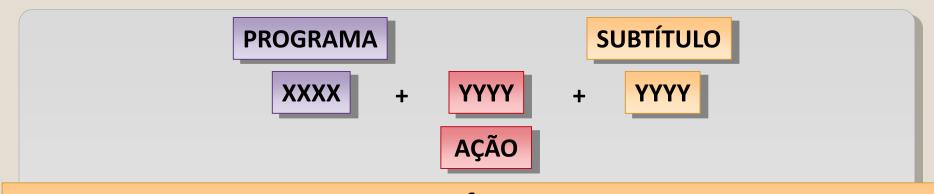
Limitado no tempo Contínuo e Permanente

 \tilde{N} Produto/ \tilde{N} instrumento de Programa

Subdivisão / Classificação das Ações

- ✓ Projetos
- ✓ Atividades ou
- **PRODUTO**
- ✓ Operações especiais.





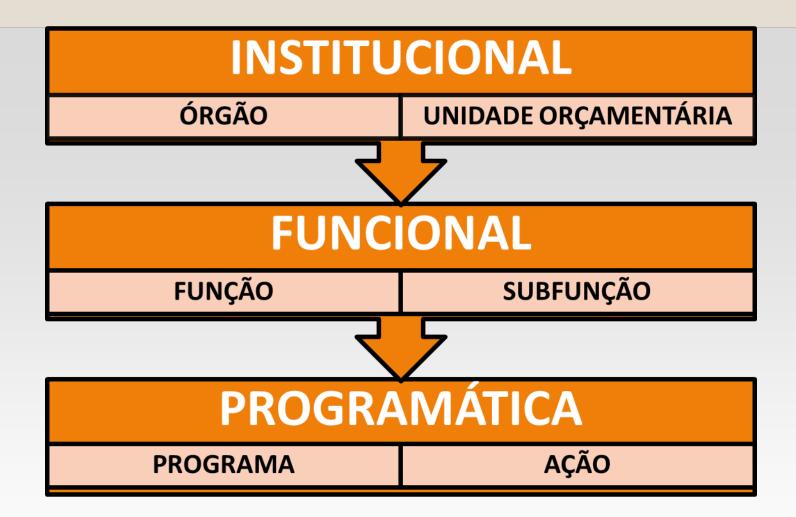
SUBTÍTULO

No caso da União, as atividades, projetos e operações especiais são detalhadas em subtítulos, utilizados especialmente para especificar a localização física da ação.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário.

É vedada na especificação do subtítulo referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.





A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

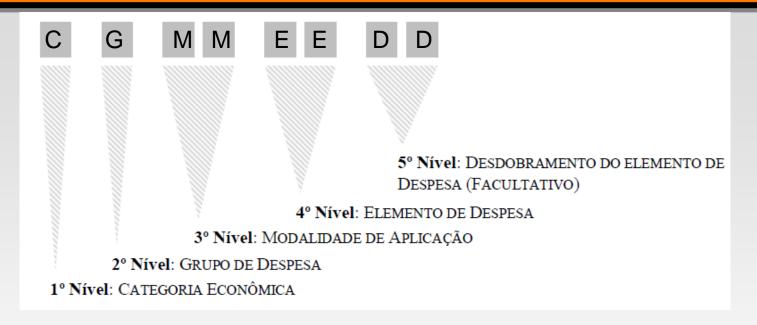
NATUREZA (ECONÔMICA)

- O que será adquirido?
- Qual o efeito econômico do gasto?



Programação Quantitativa da Despesa (cont.) Programação Financeira Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa Subelemento de Despesa ldentificador de Uso Grupo de Fonte Fonte de Recursos Código de Fonte Identificador de Doação e de Op. Crédito Identificador Resultado Primário

<u>X</u> X XX XX XX . X . X . X XX . XXXX . X



CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 Despesas Correntes Custeio / Transf. Correntes
- DESPESAS DE CAPITAL Investimentos/ Inversão Fin./
 Transf. de Capital



MAT. PERMANENTE VS. MAT. DE CONSUMO

Lei 4.320/64_Art. 15, § 2º:

Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Entende-se como material de consumo e material permanente:

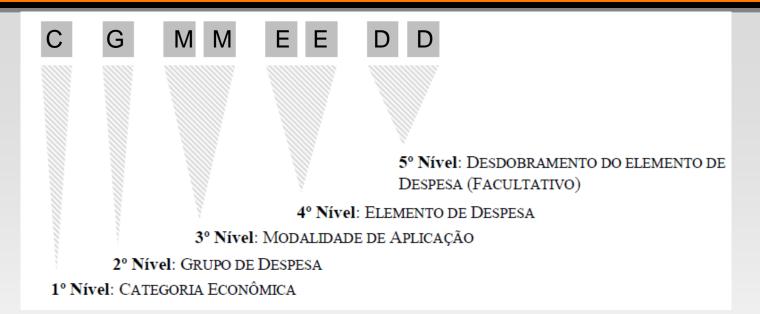
- **a) Material de Consumo,** aquele que, em razão de seu **uso corrente** e da definição da Lei nº 4.320/64, **perde** normalmente **sua identidade física** e/ou tem sua **utilização limitada a dois anos**;
- b) Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.



INVERSÃO FINANCEIRA

- aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;
- aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital (social da empresa);
- III constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.





GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
- 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 4 INVESTIMENTOS
- 5 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
- 7 RESERVA DO RPPS
- 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

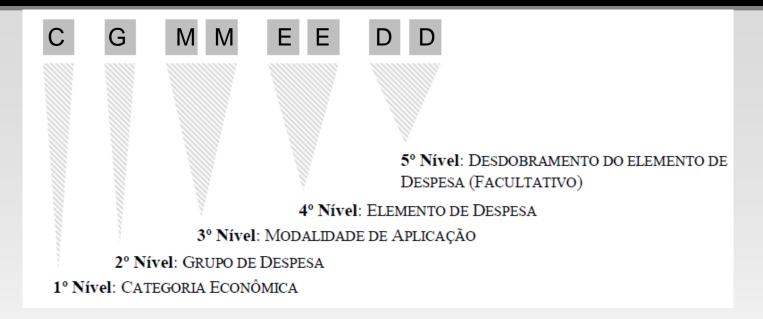
PORT. 163/01 – Art. 3º § 2º:

Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.





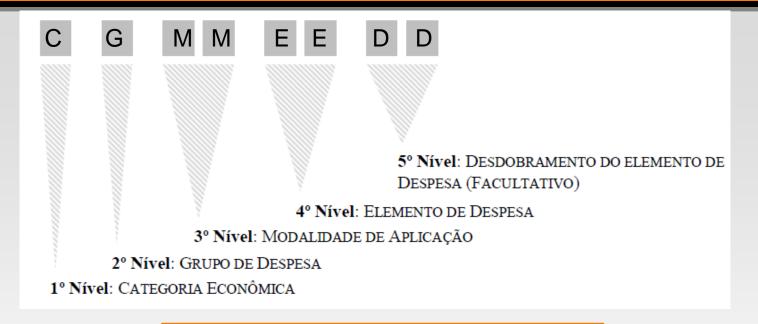




MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem.

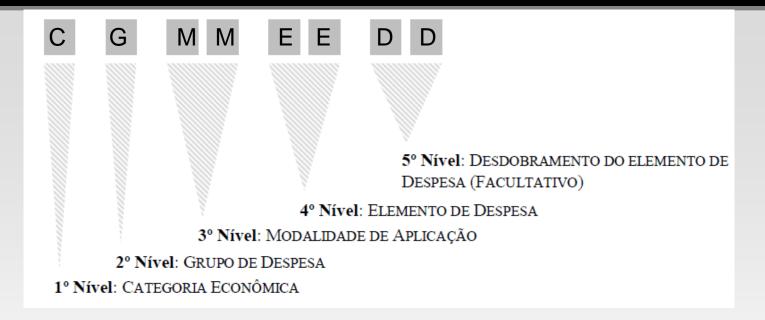




ELEMENTO DA DESPESA

Objetiva identificar o objeto do gasto.



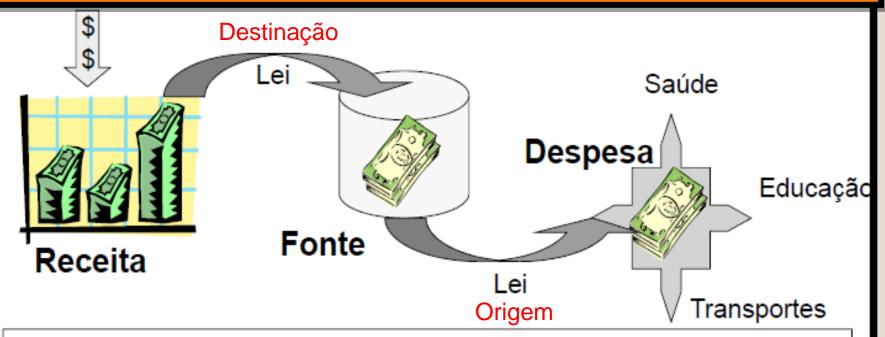


DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DA DESPESA

FACULTATIVO – Maior detalhe aos objetos do gasto.



FONTES DE RECURSOS



A Fonte de Recursos é o passo obrigatório entre a receita e a despesa do governo

XYZ → Código de três dígitos

X - Grupo de Fonte : Tesouro: 1 - exercício corrente 3 - ex. anteriores

Outras Fontes: 2 - exercício corrente 6 - ex. anteriores

9 - condicionada

YZ - Código de Fonte - 00 a 98







EMPENHO

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização da despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

TIPOS DE EMPENHO

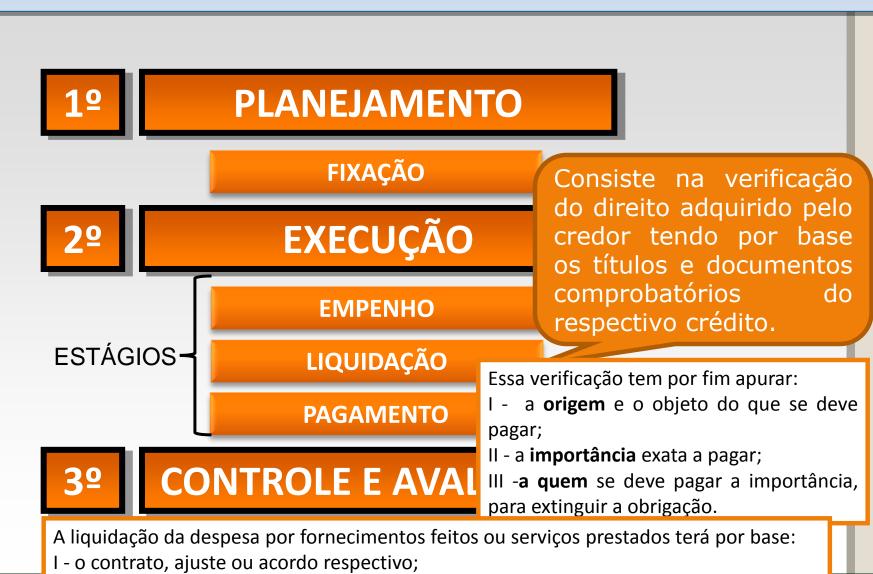
ORDINÁRIO – montante se possa determinar, e o pagamento é em uma única parcela.

ESTIMATIVO - montante não se possa determinar.

GLOBAL – de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

ANTENÇÃO: Os empenhos sofrem Reforço ou Anulação





Ministério da

II - a nota de empenho;

Educa III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.









REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

Pela Lei 4.320

Lei 4.320/64_Art. 35:

Pertencem ao exercício financeiro:

I — ...

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Pela STN

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) considera durante o exercício financeiro, a despesa pela sua liquidação, entretanto, para fins de encerramento do exercício financeiro, toda despesa empenhada e não anulada até 31 de dezembro, será considerada despesa nas demonstrações contábeis.

Pelo Enfoque Patrimonial

Em obediência aos Princípios da Oportunidade e da Competência, as despesas devem ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento.

Minist



No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar e constituirão a Dívida Flutuante.

Lei 4.320/64_Art. 36.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

RESTOS A PAGAR

NÃO PROCESSADOS

PROCESSADOS

DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS LIQUIDADAS



Lei 4.320_Art. 92:

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Dec. 93.872/86_Art. 67, § 2º:

O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

- 1.Por ano de inscrição
- 2.Por credor
- 3.Por fase da despesa

PAGAMENTO

Espera-se que seja realizado no ano seguinte ao da sua inscrição (despesa extraorçamentária), com base na liquidação da despesa.



Validade dos RESTOS A PAGAR

Dec. 93.872/86_Art. 68:

A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, <u>E TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO SUBSEQUENTE.</u>

Dec. 93.872/86_Art. 35:

O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- I vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- II vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de **interesse da Administração** exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- III se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- IV corresponder a compromissos assumido no exterior.



RESTOS A PAGAR

CANCELAMENTO

Os Restos a Pagar **Processados não podem ser cancelados**, tendo em vista que **o fornecedor** de bens/serviços **cumpriu com a obrigação** de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar deixando de cumprir os Princípios da Moralidade que rege a Administração Pública.

O cancelamento caracteriza, inclusive, forma de enriquecimento ilícito, conforme Parecer nº 401/2000 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



RESTOS A PAGAR

ATENÇÃO

Cancelamento de RP não pode ser entendido como Receita Orçamentária, mas sim como reestabelecimento de receita anteriormente comprometida.

Dec. 93.872/86_Art . 70: (PRESCRIÇÃO)

Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.



CÁLCULO DO RP

LOA APROVADA...100.000

NE...... 80.000

NL.....70.000

OB.....55.000

DESPESAS EMPENHADAS

80.000

NÃO PROCESSADOS

80.000 - 70.000 = 10.000

DESPESAS LIQUIDADAS

70.000

PROCESSADOS

70.000 - 55.000 = 15.000

RP TOTAL

80.000 - 55.000 = 25.000

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

São despesas <u>fixadas</u>, <u>no orçamento vigente</u>, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

O Fato Gerador ocorre no ano anterior e por um motivo próprio não se é empenhado, ou o empenho é cancelado, devendo assim o novo empenho, liquidação e pagamento ser realizado em exercício posterior ao do FG.

 $DEA \rightarrow DO$

DEA ≠ RP



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

COMPETÊNCIA

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

EXEMPLOS

- -Despesas não processadas na época própria;
- -Empenhos insubsistentes;
- -Empenhos anulados, mas que o fornecedor tenha cumprido sua obrigação;
- -RP com prescrição interrompida (RP Cancelados mas ainda vigente o direito do Fornecedor);
- -Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício (por virtude de lei ou decisão judicial).



O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.

O adiantamento constitui despesa orçamentária, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária:

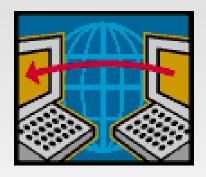
- √empenho,
- √liquidação e
- ✓ pagamento.

Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial, pois no momento da concessão não ocorre redução no patrimônio líquido.



Tipos:

1 CONTA BANCÁRIA – CONTA TIPO "B"



2 CARTÃO DE PAGAMENTO



Quando se concede o SF?

Dec. 93.872/86_Art . 45:

Excepcionalmente, a critério do **o**rdenador de **d**espesa e <u>sob sua inteira responsabilidade</u>, poderá ser concedido suprimento de fundos **a servidor**, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que **não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação**, nos seguintes casos:

- I para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam **pronto pagamento em espécie**;
- II quando a despesa deva ser feita em **caráter sigiloso**, conforme se classificar em regulamento; e
- III para atender **despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

BRASIL

Restrições ao Agente

Dec. 93.872/86_§ 3º:

Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.

IN nº 10/01 - STN

A servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.



Aplicação do SF

O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de **até 90** (**noventa**) dias a contar da data **do ato de concessão** do suprimento de fundos, e **não ultrapassará o término do exercício financeiro**.

Responsabilidade

O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.



Prestação de Contas

Dec. 93.872/86_Art . 46:

Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa (Decreto-lei nº 200/67, art. 83).

Parágrafo único.

A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do término do período de aplicação.



Prestação de Contas

O agente é obrigado e prestar contas, no prazo dado pelo OD. Caso não preste contas sofrerá a Tomada de Contas

A importância aplicada no fim do exercício financeiro (até 31 dez), será comprovada até 15 de janeiro do ano seguinte.

A comprovação das aplicações dos recursos utilizados como SF deverão ser atestadas por outro servidor.

O ateste será nos originais, cuja aplicação tenha sido efetuada com data igual ou posterior a data da liberação (empenho), compreendida dentro do período de aplicação.



Limites

LIMITES PARA SUPRIMENTO

Os limites para suprimento de fundos são os estabelecidos na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002:

	Obras e Serviços de Engenharia		Compras e Serviços em Geral	
TIPOS	SUPRIMENTO	NOTA FISCAL	SUPRIMENTO	NOTA FISCAL
Conta Bancária Conta Tipo "B"	7.500,00	375,00	4.000,00	200,00
Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF	15.000,00	1.500,00	8.000,00	800,00

ATENÇÃO

Prazos:

- -<u>Para aplicação:</u> Prazo máximo de 90 dias a contar da data do ato de concessão (não ultrapassará o término do exercício financeiro);
- -Para Prestação de contas: Até 30 dias do término do período da aplicação.

Responsabilidade:

-O <u>SF</u> é incluído nas contas do <u>OD</u> como despesa realizada.

Limites: (Poderá ser concedido valor superior – a critério ministerial)

- -Obras e SV de engenharia \rightarrow 5% do convite (MR\$150) \rightarrow R\$ 7.500;
- -Compras em Geral \rightarrow 5% do convite (MR\$80) \rightarrow 4.000;
- -Para o **CPGF** o limite é em dobro.

Restituições:

-Falta de aplicação/anulação parcial ou total/aplicação indevida, constituirão <u>anulação da despesa</u> ou receita orçamentária <u>se recolhidas</u> no outro exercício.

Educação

ATENÇÃO

Prestação de Contas:

- -O servidor (agente suprido) deverá fazê-la no prazo estabelecido pelo OD, casa não a faça, procede-se automaticamente à tomada de contas sem prejuízo das providências administrativas e penalidades cabíveis;
- -Cabe ao agente suprido a indicação precisa dos saldos em seu poder em <u>31</u> dez para efeito de contabilização e reinscrição para aplicação em data posterior sendo comprovada até <u>15 jan</u>;
- -A comprovação deverá ser atestada por <u>outro</u> servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em <u>comprovante original</u> cuja emissão tenha <u>data</u> posterior ou igual a entrega do numerário e compreendida dentro do prazo para aplicação <u>em nome do órgão</u>.

Pagamentos isentos de <u>IR</u> e <u>contribuições</u>

Prestação de serviços ou aquisição de material de consumo Vedada a aquisição de material permanente.

